



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO VII

RELAÇÃO CONSOLIDADA SOBRE AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO A RESPEITO DAS CERTIDÕES DE DÉBITO EMITIDAS  
PELO TRIBUNAL DE CONTAS

(RESOLUÇÃO TC Nº 217, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.)

Nº Processo (1)	Unidade Jurisdicionada (2)	Nº Certidão (3)	Ano Certidão (4)	Data Emissão (5)	Moeda (6)	Valor (7)	Nome (8)	CPF (9)	Nº Processo Administrativo (10)	Data Inscrição (11)	Fase Administrativa (12)	Nº Ação Judicial (13)	Data Ação (14)	Fase Judicial (15)
15096099	Câmara Municipal de Gameleira	786/2023	2023	2023	Real	75.808,77	JOSE LUCIANO DA SILVA HENRIQUE	891.817.004-15	15096099		Envio de notificação extra judiciais			
15096099	Câmara Municipal de Gameleira	787/2023	2023	2023	Real	27.998,81	JOSE LUCIANO DA SILVA HENRIQUE REGINALDO RODRIGUES DA SILVA	891.817.004-15 824.353.914-04	15096099		Envio de notificação extra judiciais			
15096099	Câmara Municipal de Gameleira	788/2023	2023	2023	Real	27.998,81	JOSE LUCIANO DA SILVA HENRIQUE SANDRA REGINA DIAS DA SILVA	891.817.004-15 025.602.484-76	15096099		Envio de notificação extra judiciais			
15096099	Câmara Municipal de Gameleira	789/2023	2023	2023	Real	12.599,91	JOSE LUCIANO DA SILVA HENRIQUE CARLOS ALBERTO DA SILVA	891.817.004-15 757.173.364-20	15096099		Envio de notificação extra judiciais			
15096099	Câmara Municipal de Gameleira	790/2023	2023	2023	Real	2.799,98	JOSE LUCIANO DA SILVA HENRIQUE LEONARDO BASILIO DA ROCHA	891.817.004-15 033.002.814-66	15096099		Envio de notificação extra judiciais			



Documento Assinado Digitalmente por: CLARICE PAULINO DA SILVA OLIVEIRA, LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDocumento>



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: CLARICE PAULINO DA SILVA OLIVEIRA, LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA  
Acesse em: <https://ptce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.ssam> Código do documento: 6863f682-0744-4723-aaad5-98eaece58dab

15096099	Câmara Municipal de Gameleira	791/2023	2023	2023	Real	15.398,90	JOSE LUCIANO DA SILVA HENRIQUE GERALDO GONCALVES DE MELO JUNIOR	891.817.004-15 440.062.504-44	15096099		Envio de notificação extra judiciais			
15096099	Câmara Municipal de Gameleira	792/2023	2023	2023	Real	143.388,80	JOSE LUCIANO DA SILVA HENRIQUE MARINALDO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	891.817.004-15 043.050.454-35	15096099		Envio de notificação extra judiciais			
15096099	Câmara Municipal de Gameleira	793/2023	2023	2023	Real	22.399,84	JOSE LUCIANO DA SILVA HENRIQUE LIVIA FREITAS DA SILVEIRA ANDRADE	891.817.004-15 056.414.424-02	15096099		Envio de notificação extra judiciais			
15096099	Câmara Municipal de Gameleira	794/2023	2023	2023	Real	22.810,00	JOSE LUCIANO DA SILVA HENRIQUE EMPRESA GERALDO G DE MELO JUNIOR, ASSESSORIA E AUDITORIA CONTABIL LTDA	891.817.004-15	15096099		Envio de notificação extra judiciais			
15096099	Câmara Municipal de Gameleira	795/2023	2023	2023	Real	20.997,87	JOSE LUCIANO DA SILVA HENRIQUE HAROLDO GOMES DE PAULA	891.817.004-15 038.523.574-70	15096099		Envio de notificação extra judiciais			
15096099	Câmara Municipal de Gameleira	796/2023	2023	2023	Real	12.599,91	JOSE LUCIANO DA SILVA HENRIQUE SILVIO LUIS DE OLIVEIRA FERREIRA	891.817.004-15 050.011.844-28	15096099		Envio de notificação extra judiciais			
15096099	Câmara Municipal de Gameleira	797/2023	2023	2023	Real	68.949,99	JOSE LUCIANO DA SILVA HENRIQUE JOSE ROBERTO SILVA DE MOURA	891.817.004-15 051.085.934-81	15096099		Envio de notificação extra judiciais			



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: CLARICE PAULINO DA SILVA OLIVEIRA, LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA  
Acesse em: <https://ptce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.ssam> Código do documento: 686f682-0744-4723-aa55-98eace58dab

15096099	Câmara Municipal de Gameleira	798/2023	2023	2023	Real	8.399,94	JOSE LUCIANO DA SILVA HENRIQUE ELTON SUAN DOS SANTOS ALVES	891.817.004-15 062.588.154-05	15096099		Envio de notificação extra judiciais			
15096099	Câmara Municipal de Gameleira	799/2023	2023	2023	Real	13.000,00	JOSE LUCIANO DA SILVA HENRIQUE EMPRESA JOSE CLAUDIO FERREIRA ME	891.817.004-15	15096099		Envio de notificação extra judiciais			
15096099	Câmara Municipal de Gameleira	800/2023	2023	2023	Real	30.472,47	JOSE LUCIANO DA SILVA HENRIQUE ERALDO JOSÉ DA SILVA	891.817.004-15 058.635.394-10	15096099		Envio de notificação extra judiciais			
15096099	Câmara Municipal de Gameleira	801/2023	2023	2023	Real	28.510,00	JOSE LUCIANO DA SILVA HENRIQUE EMPRESA STAR ASSESSORIA E TRANSPORTE	891.817.004-15	15096099		Envio de notificação extra judiciais			
15096099	Câmara Municipal de Gameleira	802/2023	2023	2023	Real	7.500,00	JOSE LUCIANO DA SILVA HENRIQUE EMPRESA RGF PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	891.817.004-15	15096099		Envio de notificação extra judiciais			

HUGO MADUREIRA  
REGUEIRA

Digitally signed by HUGO MADUREIRA REGUEIRA  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,  
ou=10680051000165, ou=Certificado Digital,  
ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO,  
cn=HUGO MADUREIRA REGUEIRA  
Date: 2024.03.20 14:27:28 -03'00'



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO XVII

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECER PRÉVIO  
(RESOLUÇÃO TC Nº 216, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.)

Determinação/ Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
<p>Processo TC nº: ° 21101103-4</p> <p>Acordão nº 194/2022</p> <p>Determina aos atuais Gestores da Prefeitura Municipal da Gameleira, que proceda à correção do edital e de seu projeto básico, nos termos do Parecer Técnico da Auditoria e desta deliberação, e o envie a esta Corte de Contas antes de sua publicação, efetuando, entre outras alterações necessárias e conforme à legislação, as seguintes:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>Inclusão, no projeto básico do novo edital, do histórico comprovado dos atendimentos realizado pelos profissionais disponibilizados pela OSC ou por outros meios em anos anteriores, considerando a população não atendida pelos outros meios de assistência de saúde, entidades estaduais, particulares ou federais no entorno do município;</li><li>Inclusão de estudo detalhado dos quantitativos mínimos estimados de atendimentos que deverão ser proporcionais ao quantitativo de colaboradores disponibilizados;</li><li>Disciplinamento da forma de controle do ponto dos colaboradores disponibilizados;</li><li>Disciplinamento da forma de controle dos atendimentos realizados;</li></ol>	<p>Cumprida</p>		





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

<p>5. Disciplinamento da forma de pagamento mensal proporcional ao cumprimento das metas alcançadas;</p> <p>6. Verificação da inclusão de serviços habitualmente necessários ao atendimento básico não constantes do Anexo I;</p> <p>7. Rever os quantitativos mínimos dos colaboradores detalhados no Anexo II, considerando a carga horária semanal de cada um, inclusive a lotação de cada profissional, que deve ser compatível com a infraestrutura disponibilizada em cada unidade de saúde;</p> <p>8. Rever os valores que poderão ser despendidos, que deverão estar compatíveis com o estudo detalhado a ser realizado pela Prefeitura Municipal da Gameleira.</p> <p>9. Estabelecer critérios objetivos de avaliação da Proposta e do Plano de Trabalho da Sociedade Civil interessada, atentando para a separação entre requisitos de habilitação/qualificação necessária à celebração de ajuste com a Administração Municipal e critérios para avaliação valorativa de Plano de Trabalho proposto (p.ex. critérios capazes de avaliar se o Plano de Trabalho apresenta sugestões que melhorem a qualidade dos serviços prestados, seu controle, avaliação e monitoramento pelo município).</p>			
<p>Processo TC nº: 20100349-1</p> <p>Acórdão nº 506/2022</p> <p>Determina aos atuais Gestores da Prefeitura Municipal da Gameleira, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas:</p> <p>Empenhar as despesas relativas às obrigações patronais junto ao RGPS;</p>	<p>Cumprida</p>		



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

<p>Promover a rigorosa observação dos prazos de recolhimento das contribuições previdenciárias de responsabilidade da entidade;</p> <p>Realizar os devidos registros dos empréstimos consignados retidos pelo município.</p>			
--	--	--	--

**LEGENDA:**

**Determinação/Recomendação:** elencar, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou acórdãos) emitidas pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.

**Situação:** informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

**Ações:** informar as ações adotadas para implementação da determinação ou recomendação correspondente.

**Justificativa:** este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos julgados pertinentes em caso de não implementação ou implementação parcial da determinação ou recomendação correspondente.

HUGO MADUREIRA  
REGUEIRA

Digitally signed by HUGO MADUREIRA REGUEIRA  
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,  
ou=10680051000165, ou=Certificado Digital,  
ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=HUGO  
MADUREIRA REGUEIRA  
Date: 2024.03.20 14:48:54 -03'00'